



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº:	SEI-220007/002642/2021
Data de Autuação:	24/08/2021
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de GLP (Vigência a partir de 01/10/2021)
Sessão Regulatória:	30/09/2021

1. Trata-se de processo instaurado em 24/08/2021 diante do recebimento de Carta^[1] da Concessionária CEG, visando à **atualização das Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/10/2021**, para homologação por esta Agência Reguladora.

2. Na carta, a CEG apresenta planilha com os novos valores tarifários, valores de custo e tributos, bem como a metodologia de cálculo aplicada. Além disso, informa que no dia 25/08/2021, seria publicado comunicado nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” informando sobre a atualização das tarifas aos usuários do serviço. No dia informado, a Concessionária juntou aos autos cópias das matérias^[2], em atendimento à exigência do parágrafo 20 da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, segundo a qual *“as alterações tarifárias, seja da tarifa limite, seja das tarifas efetivamente praticadas, deverão ser previamente comunicadas aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias.”*

3. Por meio de ofício enviado pela Secretaria Executiva no dia 26/08/2021, a Concessionária foi informada a respeito do recebimento da carta e autuação do presente processo^[3].

4. No mesmo dia 26/08/2021, o processo foi encaminhado à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET para conhecimento e instrução processual. Ao analisar o pleito da Concessionária CEG^[4], a Câmara observou que o critério adotado no Contrato de Concessão para fixação das tarifas foi o da tarifa limite, que implica *“fixar um limite máximo para tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição.”* Em seguida, destacou que este regime tarifário aceita correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da

pressão dos custos de insumos controlados, sendo certo que “o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17 objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar o ajuste na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio”^[5], desde que observadas as condições previstas no instrumento.

5. Ainda segundo a CAPET, o Contrato de Concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, a saber: (i) revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-las imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência mínima de 30 (trinta dias); e (v) revisão quinquenal.

6. Ao final, a Câmara Técnica indicou que **não apresenta divergências aos cálculos apresentados pela Concessionária CEG**, destacando que eles estão em consonância com os ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão. Diante disso, entendeu pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com a planilha apresentada a seguir:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/21
Custo GLP Res.		10,78209
Custo GLP Ind.		10,78209
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	14,6188
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,3452

7. Encaminhados os autos à Procuradoria para análise e manifestação, o jurídico mencionou a conclusão obtida pela Câmara Técnica, destacando que “as condições legais e contratuais para a implementação deste reajuste estão bem configuradas no presente processo”^[6]. Analisando, portanto, o reajuste tarifário pretendido sob o ponto de vista estritamente jurídico, a Procuradoria recomendou a homologação pela AGENERSA.

8. Intimada a apresentar razões finais, a Concessionária CEG destacou o entendimento da Câmara Técnica e do jurídico, reiterando o pedido de homologação da atualização tarifária pleiteada^[7].

É o relatório.

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro Relator

^[1] DIREG – 056/21 (Doc. 19639115)

[2] DIREG - 058/21 (Docs. 21412742, 21412743 e 21412745, Processo nº SEI-220007/002659/2021)

[3] Ofício AGENERSA/SCEXECSEI Nº 828 (Doc. 21435294)

[4] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 120/2021 (Doc. 21858685)

[5] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 120/2021 (Doc. 21858685)

[6] PARECER Nº 116/2021/AGENERSA/PROC-MSF (Doc. 22315978)

[7] Ofício Razões Finais (Doc. 22411870, Processo nº SEI-20031-902/000073/2021)

Rio de Janeiro, 25 setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 25/09/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22677351** e o código CRC **D5B76D29**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002642/2021

SEI nº 22677351

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 22/2021/CONS-04/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/002642/2021

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

CONSELHEIRO RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Processo nº.:	SEI-220007/002642/2021
Data de Autuação:	24/08/2021
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de GLP (Vigência a partir de 01/10/2021)
Sessão Regulatória:	30/09/2021

1. Trata-se de processo instaurado em 24/08/2021 diante do recebimento de Carta^[1] da Concessionária CEG, visando à **atualização das Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/10/2021**, para homologação por esta Agência Reguladora.

2. Na carta, a Concessionária apresenta planilha com os novos valores tarifários, valores de custos e tributos, bem como a metodologia de cálculo apresentada. Além disso, em atendimento ao parágrafo 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, a CEG comprova a publicação de comunicado nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, informando sobre a atualização das tarifas aos usuários do serviço no dia 25/08/2021^[2].

3. Encaminhados os autos à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET no dia 26/08/2021^[3], esta emitiu parecer técnico, oportunidade em que **não apresentou divergência aos cálculos apresentados pela Concessionária**. Em sua manifestação, destacou a Cláusula Sétima, parágrafos 14, 16 e 17, do Contrato de Concessão, que autoriza a medida, concluindo que os cálculos estão em consonância com os ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão. Por fim, a CAPET **entendeu pela homologação do realinhamento tarifário**.

4. A Procuradoria, por sua vez, acompanhou o entendimento da Câmara Técnica, recomendando a

homologação pela AGENERSA^[4].

5. Os autos foram encaminhados à Concessionária CEG para apresentação de razões finais, oportunidade em que reiterou o pedido de homologação da atualização tarifária pleiteada.

6. Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a legalidade do reajuste em apreço, **acompanho os valores tarifários aprovados pela Câmara Técnica, definidos na tabela do item 8.2 de seu parecer e indicada abaixo, e a análise jurídica realizada pela Procuradoria, no que tange à homologação da atualização das tarifas de GLP solicitada pela CEG.**

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/21
Custo GLP Res.		10,78209
Custo GLP Ind.		10,78209
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$ / kg)	14,6188
Industrial	faixa única - (R\$ / kg)	14,3452

6. Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/10/2021, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Determinar que a CAPET, quando do acompanhamento do cumprimento da presente deliberação, analise se a Concessionária implementou corretamente as tarifas a partir do dia 01/10/2021 e, caso não o tenha, proceda às devidas compensações para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

É como voto.

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Relator

^[1] DIREG – 056/21 (Doc. 19639115)

^[2] DIREG - 058/21 (Docs. 21412742, 21412743 e 21412745, Processo nº SEI-220007/002659/2021)

^[3] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 120/2021 (Doc. 21858685)

^[4] PARECER Nº 116/2021/AGENERSA/PROC-MSF (Doc. 22315978)





06/10/2021, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23177047** e o código CRC **51629886**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002642/2021

SEI nº 23177047



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2021)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002642/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/10/2021, conforme tabela abaixo;

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/21
Custo GLP Res.		10,78209
Custo GLP Ind.		10,78209
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$)kg	14,6188
Industrial	faixa única - (R\$)kg	14,3452

Art. 2º - Determinar que a CAPET, quando do acompanhamento do cumprimento da presente deliberação, analise se a Concessionária implementou corretamente as tarifas a partir do dia 01/10/2021 e, caso não o tenha, proceda às devidas compensações para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Relator

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rio de Janeiro, 06 outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 06/10/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 06/10/2021, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 07/10/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23206376** e o código CRC **2C0F334C**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002642/2021

SEI nº 23206376

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496

ta, no valor correspondente a 0,006% (seis milésimos por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (30/01/2019), por violação ao Item 11, do parágrafo 1º da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão e ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.166/2017, em razão de ter construído Estação de Pequeno Porte, para fornecimento de GNC, no Município de Volta Redonda, sem autorização e ciência prévia do Poder Concedente e desta Agência.

Art. 2º - Aplicar à CEG Rio, com fundamento nos Itens 6, 8 e 11 do parágrafo 1º da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão c/c o inciso IV, do artigo 19 da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (30/01/2019), por violação ao Item 6 do parágrafo 1º da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, em razão de ter sido identificada a instalação de botijões P13 nas cabines de medidores da Concessionária.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007.

Art. 4º - Determinar que o presente processo seja enviado em diligência à CAENE e CAPET para apuração das despesas realizadas pela Concessionária na obra de que tratam os presentes autos, para análise e compensações na próxima Revisão Quinquenal de Tarifas.

Art. 5º - Determinar que a CEG Rio, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove nestes autos, com a documentação hábil, se o Condomínio foi atendido com a ligação de sua rede à rede principal, informando, em caso negativo, qual a previsão para a efetividade da providência, esclarecendo, nesta hipótese, se permanece a situação de pendência de autorização do DER-RJ (Departamento de Estradas e Rodagem) e/ou ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no que se refere à obra para construção da travessia da rede.

Art. 6º - Encaminhar cópia da presente decisão ao Poder Concedente.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2348992

***DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4315
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

CEG ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2021).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002642/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/10/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/10/21
Custo GLP Res.	10,78209
Custo GLP Ind.	10,78209
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite
		R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	14,6188
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,3452

Art. 2º - Determinar que a CAPET, quando do acompanhamento do cumprimento da presente deliberação, analise se a Concessionária implementou corretamente as tarifas a partir do dia 01/10/2021 e, caso não o tenha, proceda às devidas compensações para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

*Omitida no D.O. de 08/10/2021.

Id: 2348993

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4316
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

CEG RIO ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2021).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002644/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP e de Gás Natural dos segmentos Salineira e Barrilista da Concessionária CEG-Rio, para vigorar a partir de 01/10/2021, conforme tabelas abaixo:

TARIFAS CEG-RIO	
Data Vigência	01/10/21
Custo GLP Res.	10,54577
Custo GLP Ind.	10,54577
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950
GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)
Industrial	faixa única - (R\$/kg)

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/10/21
Custo do Gás Demais		1,88563
Fator Impostos Salineira e Barrilista + Taxa Regulação		0,7836
Fator Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Salineira	0 - 200	5,6638
	201 - 2.000	3,8676
	2.001 - 10.000	3,5842
	10.001 - 50.000	3,1943
	50.001 - 100.000	3,0423
	100.001 - 300.000	2,8792
	300.001 - 600.000	2,6865
	600.001 - 1.500.000	2,6812
	1.500.001 - 3.000.000	2,6675
acima de 3.000.000	2,6200	
Barrilista	0 - 200	2,8204
	201 - 2.000	2,6698
	2.001 - 10.000	2,6465
	10.001 - 50.000	2,6134
	50.001 - 100.000	2,6008
	100.001 - 300.000	2,5872
	300.001 - 600.000	2,5712
	600.001 - 1.500.000	2,5705
	1.500.001 - 3.000.000	2,5694
acima de 3.000.000	2,5651	

Art. 2º - Determinar que a CAPET, quando do acompanhamento do cumprimento da presente deliberação, analise se a Concessionária implementou corretamente as tarifas a partir do dia 01/10/2021 e, caso não o tenha, proceda às devidas compensações para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2348994

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 26/10/2021**

EXONERA, a pedido, **ALEXANDRE FIRMINO CARDOSO**, ID Funcional nº 50906968, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, com efeitos a contar de 18/10/2021, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGE-TRANSP. Processo nº SEI-220008/001382/2021

Id: 2349629

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 133 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

APROVA O ENUNCIADO JUCERJA Nº 59, A SER ADOTADO NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, em Sessão Plenária de n.º 2384, realizada em 07 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 981, Parágrafo Único, do Código Civil;

- o disposto no art. 5º, inciso I, e art. 9º da Lei nº 11.079/2004;

- o disposto no art. 12, § 2º, e art. 18, inciso I, da Lei Estadual nº 5.068/2007;

- o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 8.934/1994;

- o que consta no Processo Administrativo nº SEI-220011/001650/2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova-se o Enunciado de número 59, relativo à apresentação de documentos para registro empresarial, a saber:

Enunciado JUCERJA nº 59 - Sociedade de Propósito Específico (SPE) - Concessão de Serviços Públicos - Contrato de Parceria Público-Privada (PPP).

A Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída para a concessão de serviços públicos, no âmbito dos contratos de Parceria Público-Privada (PPP), deve apresentar em seu respectivo ato constitutivo prazo de duração determinado.

Parágrafo Único - O prazo determinado de duração da Sociedade de Propósito Específico (SPE) poderá ser estabelecido por data certa ou vinculado ao prazo de execução dos serviços objeto da concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021

SERGIO TAVARES ROMAY
Presidente

Id: 2349473

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26.10.2021
PÁGINA 29 - 2ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1922 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA E ALTERA SERVIDORES DA JUCERJA COMO INTEGRANTES DAS COMISSÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º -

Onde se lê: 011/2016

Leia-se: 006/2016

Id: 2349477